



PREFEITURA DE COTIA

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

DESPACHO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A LISTA PRELIMINAR

Vistos.

A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS (CCP)**, por meio de seus membros, designados pelo artigo 3º do Decreto Municipal nº 8.356, de 04 de outubro de 2017, com suas posteriores alterações, em reunião ocorrida em 16/08/2022, na Avenida Benedito Isaac Pires, nº 35, Parque Dom Henrique, neste Município, com fulcro na Lei Municipal nº 2.186, de 06 de outubro de 2021, e no Edital nº 01/2022,

DECIDE:

I) INDEFERIR o(s) recurso(s) interposto(s) pelo(s) interessado(s) abaixo especificado(s), com fundamento nas razões de fato e de direito em seguida aduzidas:

- 1) - Processo Administrativo nº **17349/2022**
- Protocolo do recurso: PA nº **32904/2022**
- Interessado(s): **E. O. R.**, RG nº 57.XXX.XX9-8, CPF/MF nº 478.XXX.XX8-06; **M. G. O. S.**, RG nº 45.XXX.XX7-7, CPF nº 477.XXX.XX8-80; **L. O. T.**, RG nº 57.XXX.XX9-9, CPF nº 493.XXX.XX8-39; **K. S. T.**, RG nº 59.XXX.XX8-0, CPF nº 493.XXX.XX8-96; **E. O. T.**, RG nº 59.XXX.XX8-0, CPF nº 493.XXX.XX8-96; e **K. O. T.**, RG nº 59.XXX.XX1-X, CPF nº 493.XXX.XX8-17.
- Processo Judicial (precatório) nº **20213009921** (Origem 1001095-34.2014.5.02.0242)
- Número de Ordem: -
- Inclusão dos honorários advocatícios: **NÃO**
- Situação do recurso: **INDEFERIDO**.
- Motivo: Não atendimento da solicitação de apresentação de documentos formulada por meio do Ofício CCP nº 20/2022, encaminhado ao endereço fornecido pelo requerente. Em seu recurso, o requerente não fornece elementos que indiquem a ilegalidade da decisão de indeferimento preliminar e nem apresenta os documentos solicitados por esta Comissão para suprir a exigência formulada. Requerentes que são habilitados na qualidade de herdeiros, entendendo a Comissão pela necessidade de juntada de documentos que comprovem essa qualidade e a aptidão para recebimento dos valores devidos.
- Advogado: **Dr. Agnaldo Pires do Nascimento – OAB/SP nº 101.686**

II) APROVAR a publicação da LISTA DEFINITIVA dos pedidos deferidos, em conformidade com o Item 7.2 do Edital, e



PREFEITURA DE COTIA

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

III) PROVIDENCIAR a publicação e posterior remessa aos Tribunais competentes da LISTA DEFINITIVA dos pedidos deferidos.

Nos termos do Item 8.1 do Edital, somente serão contempladas as propostas aprovadas que possam ser pagas até o limite dos depósitos realizados na segunda conta administrada pelo Tribunal.

Cumpre informar que, de acordo com o Item 9.1 do Edital O efetivo pagamento será realizado pelo Tribunal competente, conforme disponibilidade financeira, a quem caberá a atualização do valor devido e aplicação do deságio concedido.

Por fim, cabe consignar que, conforme Item 9.4 do Edital, o credor não poderá desistir da proposta de acordo após publicação da lista definitiva de acordos deferidos e envio ao Tribunal competente para pagamento.

Cotia, 23 de agosto de 2022.

Marina de Mello Gama

Representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos

Paula Martins de Brito

Representante da Secretaria de Governo

Ricardo de Abreu

Representante da Secretaria da Fazenda

Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu

Representante da Advocacia Pública